



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/MS

CONTRATO Nº 12/2020-/SR/PF/MS

Processo nº 08335.006956/2020-05

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO
BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 00.394.494/0084-63, sito na Rua Fernando Luiz Fernandes, 322, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS, CEP 79.110-503 neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Senhor **MARCELO CORREIA BOTELHO**, Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, CPF/MF nº 907.652.306-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada na Quadra 05, 07, 07A, S/N - DIMIC, Catalão/GO, CEP 75.709-901, telefone (64) 3411-8500, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 21.856.446-6, e CPF/MF nº 157.699.348-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 08335.006956/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2019-ICMBIO, constando no Processo nº 02070.010753/2019-43 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Constitui objeto deste Contrato a garantia decorrente da aquisição de 7 (sete) veículos automotores novos (zero quilômetro), sendo do tipo caminhonete 4x4 (pick up), conforme especificação descrita no Termo de Referência, anexo ao respectivo Edital, a fim de atender às necessidades Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os veículos automotores novos, a que alude o caput da Cláusula Primeira, são aqueles ofertados diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2019, Processo n.º 02070.010753/2019-43, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SR/PF/MS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SR/PF/MS.
- f) Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos ao SR/PF/MS.
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SR/PF/MS.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do SR/PF/MS, inclusive por danos causados a terceiros.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do SR/PF/MS para a entrega dos veículos, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- b) Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- c) Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fencimento dos veículos.
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a execução do contrato.
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
- h) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS QUANTIDADES E LOCAIS DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

As quantidades e locais de emplacements dos veículos são as seguintes:

Quantidade	Local de Emplacamento
07	Campo Grande/MS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser retirados no local indicado a seguir:

Os veículos deverão ser retirados no local indicado a seguir:

CONCESSIONÁRIA HC VEÍCULOS LTDA
AV. CONSUL ASSAF TRAD, Nº 1840 - MATA DO JACINTO
CAMPO GRANDE MS

7.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Entende-se como entrega dos veículos a colocação dos mesmos para pronto uso, inclusive emplacamento e licenciamento e com todos os acessórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO

A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente(s) aos veículos a serem entregues em cada local constante do Termo de Referência, a(s) qual(is) poderá(ão) ser enviada(s) por e-mail, começará a contar o prazo de entrega que será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos.

8.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Demais informações acerca da entrega do recebimento dos veículos constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios aparentes ou ocultos -, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contado do recebimento do veículo licenciado e emplacado.

9.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada no estados de entrega, conforme cláusula sétima, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá as suas expensas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irrevogável de R\$ 1.036.700,00 (um milhão, trinta e seis mil e setecentos reais), contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

10.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre

outros.

10.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 195316

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE CRÉDITO: 2020NC003392 - EMITIDA EM 13/11/2020

VALOR: R\$ 1.036.700,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimentos dos veículos licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

12.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para execução do pagamento de que trata o caput acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o SR/PF/MS.

12.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. SUBCLÁUSULA QUARTA

O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

12.5. SUBCLÁUSULA QUINTA

Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. SUBCLÁUSULA SEXTA

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.7. SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.8. SUBCLÁUSULA OITAVA

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. SUBCLÁUSULA NONA

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

12.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 \text{ zl}] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 225 (duzentos e vinte e cinco dias) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro/emplacamento/licenciamento e eventual substituição dos veículos, estabelecidos no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

15.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

15.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

15.4. SUBCLÁUSULA QUARTA

O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.5. SUBCLÁUSULA QUINTA

A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.

15.6. SUBCLÁUSULA SEXTA

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;
- c) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo

período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

16.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

16.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

16.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.4. SUBCLÁUSULA QUARTA

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, bem como será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. SUBCLÁUSULA QUINTA

As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. SUBCLÁUSULA SEXTA

Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

16.7. SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

16.8. SUBCLÁUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

17.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É expressamente vedada a subcontratação do Objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

17.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

17.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados na CLÁUSULA SÉTIMA.

17.4. SUBCLÁUSULA QUARTA

É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/ 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internacionais sobre o tema.

22.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O SR/PF/MS reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

22.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Se, de acordo com procedimento administrativo da Polícia Federal, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o SR/PF/MS poderá, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), declarar inidônea a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos orçamentários e extraorçamentários da Administração Pública.

22.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A SR/PF/MS considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

23.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

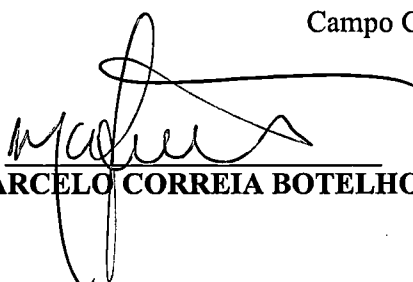
Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

23.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser de instituições que não estejam cumprindo penas de restrições de direitos por prática de crimes ou infração ambiental.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2020.


MARCELO CORREIA BOTELHO

Superintendente Regional da SR/PF/MS


EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
Representante legal da HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
Shirley Trajano
RG: 23.081/215-6 SSP/SP
CPF: 188.463.888-62
- 2 - 
Levi Monteiro de Souza
Agente Administrativo
Matricula: 11.662

Referência: Processo nº 08335.006956/2020-05

SEI nº 16831506

POLÍCIA FEDERAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 - UASG 200334**

Nº Processo: 08211000990202064.
 PREGÃO SISPP Nº 27/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA.
 CNPJ Contratado: 17162579000191. Contratado : LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL.
 Objeto: Contratação de serviços de manutenção aeronautica com fornecimento de materiais aeronauticos, tendo por objeto manter a Aeronave KING AIR B300 (350i), prefixo PR-BSI S/N FL-796. Fundamento Legal: Lei 10520/2002, 8666/1993 e suas alteracoes.
 Vigência: 14/12/2020 a 14/12/2021. Valor Total: R\$1.961.870,04. Fonte: 188000000 - 2020NE801687 Fonte: 188000000 - 2020NE801688. Data de Assinatura: 30/11/2020.

(SICON - 11/12/2020)

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 08490003280202005, foram habilitados os participantes M H TECNOLOGIA LTDA, C M L BRAGA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, ENGESERVICE CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA, VGR SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI, CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, EVOLUCAO ENGENHARIA, CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO LTDA, RCS TECNOLOGIA LTDA, SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA, SPR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e inabilitado SERRANA CONSTRUcoes E REFORMAS EIRELI.

SUMAYA SANDRA TORRES DE SOUZA
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDECE - 11/12/2020) 200340-00001-2020NE800132

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020**

Número do Contrato De Cessão De Uso Oneroso: 01/2005, Nº Processo: 08285.015961/2005-02, convenentes: POLÍCIA FEDERAL, CNPJ: nº 00.394.494/0014-50 e a COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREDFEDERAL, CNPJ nº 02.083.914/0001-99.
 Objeto: Alteração da área utilizada pela Cessionária para 53m². Aplicação de efeitos retroativos, para todos os casos, à data do fato da mudança de área. Registro da data de 11 de novembro de cada ano como marco temporal para aplicação do reajuste anual. Registro do valor atual a ser pago pela cessão de R\$ 2.066,72. Registro da existência de dívida da Cessionária em favor Cedente, cuja quantia e forma de pagamento serão objetos de novo Aditivo. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 09/12/2020. Valor: recursos próprios dos convenentes sem repasse de recursos. Data de Assinatura: 09/10/2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020 - UASG 200374**

Nº Processo: 08320005467202097.
 PREGÃO SRP Nº 21/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA.
 CNPJ Contratado: 59104760000191. Contratado : TOYOTA DO BRASIL LTDA -.Objeto: Aquisição de veículos policiais descaracterizados de apoio operacional, visando suprir a demanda da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 10.520/02; IN05/2017 SEGES/MPDG e IEI 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor. Vigência: 26/11/2020 a 26/12/2021. Valor Total: R\$1.808.640,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800623. Data de Assinatura: 26/11/2020.

(SICON - 11/12/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - UASG 200354**

Nº Processo: 08335006956202005.
 PREGÃO SRP Nº 14/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA.
 CNPJ Contratado: 54305743001170. Contratado : HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA -.Objeto: Aquisição de 07 veículos automotores, tipo caminhonete 4x4. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes. Vigência: 19/11/2020 a 01/07/2021. Valor Total: R\$1.036.700,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800615. Data de Assinatura: 19/11/2020.

(SICON - 11/12/2020) 200354-00001-2020NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2020**

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Racks e Nobreaks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: (Item 2) ECG - COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 31.768.037/0001-98, com o valor total de R\$ 18.054,20 e (Item 5) FABRICIO RACHADEL COSTA, CNPJ 33.618.396/0001-94, com o valor total de R\$ 10.875,20. A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Racks e Nobreaks, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: (Item 2) ECG - COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 31.768.037/0001-98, com o valor total de R\$ 18.054,20 e (Item 5) FABRICIO RACHADEL COSTA, CNPJ 33.618.396/0001-94, com o valor total de R\$ 10.875,20.

FELIX COELHO NASCIMENTO
 Pregoeiro

(SIDECE - 11/12/2020) 200386-00001-2020NE000006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2020**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08455024288202023. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos táticos e seus respectivos acessórios, através de Pregão Eletrônico Internacional do tipo menor preço para atendimento dos objetivos estratégicos do órgão gerenciador e participantes e necessidades das áreas requisitantes. Trata-se de republicação dos itens desertos/fracassados do Pregão Eletrônico Internacional 38/2020.

HUGO PICOLE BORGES
 Pregoeiro

(SIDECE - 11/12/2020) 200356-00001-2020NE800054

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 40/2020**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 08455014051202034. , publicada no D.O.U de 18/11/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de lanchas de patrulha e interceptação para atendimento dos objetivos estratégicos deste órgão e necessidades da área requisitante. Novo Edital: 14/12/2020 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av.rodrigues Alves, 01 - 3.andar Centro-rj - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/12/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HUGO PICOLE BORGES
 Pregoeiro

(SIDECE - 11/12/2020) 200356-00001-2020NE800054

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020 - UASG 200356**

Nº Processo: 08455024478202041. Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos táticos e seus respectivos acessórios, através de Pregão Eletrônico Internacional do tipo menor preço para atendimento dos objetivos estratégicos do órgão gerenciador e participantes e necessidades das áreas requisitantes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Trata-se de republicação dos itens fracassados/desertos do PEI 38/2020. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 14/12/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.rodrigues Alves, 01 - 3.andar, Centro-rj - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/200356-5-00045-2020. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/12/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HUGO PICOLE BORGES
 Pregoeiro

(SIASGnet - 11/12/2020) 200356-00001-2020NE800054

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - UASG 200378**

Nº Processo: 08475003904202074 . Objeto: Contratação de concessionária de energia elétrica para fornecimento de energia às instalações da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia e suas Descentralizadas por um período de 60 meses. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Única fornecedora e detentora de concessão dos serviços de fornecimento de energia elétrica nesta localidade. Declaração de Dispensa em 09/12/2020. MARCELA GOMES SERAFIM MENDES. Chefe do Selog/sr/pf/ro. Ratificação em 09/12/2020. LUIZ CARLOS RATO TEMPESTINI. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R\$ 4.468.267,00. CNPJ CONTRATADA : 05.914.650/0001-66 ENERGISARONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(SIDECE - 11/12/2020) 200378-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG 200360**

Nº Processo: 08500058750201706. Objeto: Contratação de serviços continuados e especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), denominado Central de Atendimento Service Desk remoto e presencial, com serviços de atendimento ao usuário, incluindo manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de TIC da CONTRATANTE, sejam próprios ou cedidos, com possibilidade de substituição de peças e materiais por defeito ou desgaste.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/12/2020 das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h59. Endereço: Rua Hugo D'antola, 95, Lapa de Baixo - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/200360-5-00025-2020. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Termo de Referência..

MARCELO HIROSHI YAMAMOTO
 Agente Administrativo

(SIASGnet - 10/12/2020) 200360-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 200404**

Nº Processo: 08297003581202017.
 PREGÃO SRP Nº 21/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 59104760000191. Contratado : TOYOTA DO BRASIL LTDA -.Objeto: Aquisição de veículos policiais descaracterizados, de apoio operacional, para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins e de suas Unidades Desconcentradas. Fundamento Legal: 8.666/93 . Vigência: 23/11/2020 a 23/11/2021. Valor Total: R\$502.400,00. Fonte: 374020227 - 2020NE800352. Data de Assinatura: 23/11/2020.

(SICON - 11/12/2020)

